Boletins Informativos

Empresarial - Jurídico - Eleitoral - Administrativo

Março/Abril de 2025

FRN.

Sumário

1. Tribunais Superiores 3

2. Boletim Administrativo 6

3. Boletim Tributário 10

4. Boletim Eleitoral 11

5. Boletim Empresarial 13

1. Tribunais Superiores

STJ: definição da possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa

Foi submetido ao julgamento do Superior Tribunal de Justiça, a definição da possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil.

No julgamento em questão, ocorrido em 06/02/2025, restou fixada a tese de que as disposições da Lei 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reapreciadas para fins de adequação à atual redação dada à Lei 8.429/1992.

Ademais, sob consequência lógica, por contrariarem os dispositivos do art. 16, §§ 3º e 10, da Lei 8.429/1992, devem ser cancelados os Temas 701 e 1.055 dos recursos especiais repetitivos.

REsp 2074601/MG, REsp 2076137/MG, REsp 2076911/SP, REsp 2078360/MG, REsp 2089767/MG, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, julgado em 06/02/2025, Publicado em 13/02/2025.

STF: São válidas convenções partidárias presididas por pessoas com direitos políticos suspensos em razão de condenação por improbidade administrativa

O STF manteve o entendimento do TSE de que são válidas convenções partidárias presididas por pessoas com direitos políticos suspensos em razão de condenação por improbidade administrativa. A Corte rejeitou argumento de "viragem jurisprudencial" do TSE.

O propósito do art. 16 da CF/1988 — que consagra o postulado da anterioridade eleitoral — é o de impedir o uso abusivo ou casuístico do processo legislativo como instrumento de manipulação e deformação do processo eleitoral. O citado dispositivo constitucional também assegura tempo hábil aos participantes do pleito para a adaptação do sistema em virtude de inovações de ordem legislativa ou jurisprudencial.

É necessário que os efeitos da viragem jurisprudencial do TSE se submetam ao princípio da anterioridade eleitoral em especial quando se tratar de controvérsia que envolva o processo eleitoral, passível de ensejar graves prejuízos à igualdade de chances consideradas a participação e a concorrência no jogo democrático.

Nesse sentido, a Suprema corte entendeu que inexiste viragem jurisprudencial ou ofensa aos princípios constitucionais da anualidade eleitoral e da segurança jurídica quando não demonstrada (i) a existência de orientação anterior reiterada e consolidada pelo TSE em certo sentido acerca de tema específico; e (ii) a presença, no novo entendimento, de elementos que revelem modificação, ineditismo e discrepância em relação à orientação até então adotada.

ADPF 824, Relator Min. Nunes Marques, Plenário, Unânime, Julgado em 17/02/2025.

2. Boletim Administrativo

STJ: Nova Lei de Improbidade não afasta atos ímprobos previstos na Lei das Eleições

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a Lei 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa (LIA), não eliminou a possibilidade de caracterizar como atos de improbidade administrativa as condutas proibidas pela Lei das Eleições (Lei 9.504/1997).

Isso significa que ações que violam a igualdade de oportunidades entre candidatos continuam sendo consideradas ímprobas, mesmo após as mudanças na LIA. O caso analisado envolveu um vereador que usou um celular fornecido pela câmara municipal para fins pessoais durante sua campanha.

O ministro Paulo Sérgio Domingues, relator do caso no STJ, destacou que as alterações introduzidas pela Lei 14.230/2021 não afetam a tipicidade de condutas ímprobas previstas em outras legislações, como a Lei das Eleições, a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o ministro observou que, embora a conduta do vereador continue sendo considerada ímproba, a Lei 14.230/2021 modificou as sanções aplicáveis.

Especificamente, não se pode mais aplicar a pena de suspensão dos direitos políticos com base no artigo 11 da LIA, como havia sido decidido pelo TJSP. Consequentemente, o STJ excluiu essa penalidade da condenação do vereador.

Processo relacionado: AREsp 1479463

STJ decidirá se nova Lei de Improbidade afeta indisponibilidade de bens em ações em curso

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça julgará, no próximo dia 06/02, o Tema Repetitivo nº 1257, que definirá se as mudanças trazidas pela Lei 14.230/2021 afetam a decretação de indisponibilidade de bens em ações de improbidade administrativa já em curso, inclusive nos processos ajuizados antes da nova lei.

Entre as alterações promovidas, estão os requisitos para decretação da indisponibilidade de bens, que passou a ser qualificada como tutela provisória de urgência e, portanto, a exigir a demonstração do risco de dano para a concessão da medida. Além disso, a nova lei passou a prever que a indisponibilidade será limitada ao valor necessário para a reparação ao dano ao erário, excluídos a multa civil e os valores decorrentes de atividade lícita (artigo 16, §§ 3º e 10).

Com o julgamento do Tema nº 1257 o STJ definiu que as disposições da Lei 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reaprecia das para fins de adequação à atual redação dada à Lei 8.429/1992.

O julgamento foi decisivo para uniformizar o entendimento sobre indisponibilidades de bens determinadas em ações de improbidade anteriores à vigência da Lei 14.230/2021, diante da decisão, serão retomados os processos suspensos.

Processos relacionados: REsp 2.074.601, REsp 2.076.137, REsp 2.076.911, REsp 2.078.360 e REsp 2.089.767

3. Boletim Tributário

Imposto de exportação sobre petróleo

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2 decidiu que a cobrança do imposto sobre exportações de petróleo entre os meses de março a junho de 2023 foi ilegal.

O pagamento de 9,2% sobre as exportações durante quatro meses foi estabelecido pela medida provisória 1163/2023 e visava compensar a queda na arrecadação com a desoneração de combustíveis.

A decisão fundamenta-se no princípio da anterioridade tributária, que estabelece a necessidade de um prazo mínimo de 90 dias para que aumentos de impostos entrem em vigor. Ademais, levou em consideração a rejeição da Medida Provisória pelo Congresso.

Dessa forma, o governo terá que restituir às empresas os valores pagos a título de impostos. À época, as companhias não obtiveram liminares ou decisões judiciais favoráveis e, consequentemente, foram obrigadas a recolher o tributo para viabilizar a continuidade das exportações.

Ao todo, dos cinco desembargadores que analisaram o caso, três votaram a favor do pleito das companhias. Da decisão, cabe recurso.

4. Boletim Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral rejeita inelegibilidade baseada em parentesco socioafetivo

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) reafirmou o entendimento de que a inelegibilidade por parentesco prevista no artigo 14, parágrafo 7º, da Constituição Federal, não pode ser estendida automaticamente às relações familiares socioafetivas, a menos que haja prova concreta que demonstre a existência de um vínculo que se sobreponha à relação biológica ou de afinidade.

O entendimento foi consolidado no julgamento do processo de Ana Helena Carvalho Fontes (União Brasil), eleita prefeita de Aquidabã (SE) em 2024. O processo questiona a elegibilidade sob a alegação de que o vínculo familiar dela com o ex-prefeito, que governou o município nos dois mandatos anteriores, configuraria inelegibilidade.

A relatora do caso, Ministra Isabel Gallotti, destacou que, apesar de a candidata ter sido criada pelos avós, isso não implica, por si só, a transformação do vínculo familiar em uma relação de parentesco socioafetivo com efeitos jurídicos.

A Ministra ressaltou ainda que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) não apresentou provas que demonstrassem que os avós assumiram juridicamente o papel de pais socioafetivos.

O Ministro Floriano de Azevedo Marques, ao acompanhar o voto da relatora, reforçou que o vínculo socioafetivo deve ser comprovado de forma clara e inequívoca, para que se possa aplicar as restrições constitucionais à inelegibilidade: "*É preciso demonstrar que esse vínculo se sobreleva numa condição de parentesco incidente sobre vedações constitucionais*".

Com essa decisão, o TSE reafirmou a interpretação restritiva da norma constitucional sobre inelegibilidade por parentesco, reforçando que apenas parentes em linha direta ou colateral até o segundo grau ou por adoção são alcançados por essa vedação, salvo prova robusta em sentido contrário.

AREspe 0600196-67.2024.6.25.0003

5. Boletim Empresarial

Bens essenciais à atividade de empresa em recuperação não podem ser leiloados

O Tribunal de Justiça de Goiás decidiu suspender o leilão de imóveis pertencentes a uma empresa em recuperação judicial, considerando que tais bens são essenciais à sua atividade produtiva. No caso, os imóveis estavam sendo utilizados para plantio de soja e criação de gado, sendo indispensáveis para a continuidade da empresa. Apesar de créditos extraconcursais garantidos por alienação fiduciária normalmente não estarem sujeitos à recuperação judicial, o tribunal aplicou o princípio da preservação da empresa para impedir a alienação dos bens.

A decisão reforça o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que credores fiduciários não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial de uma empresa em recuperação, sob pena de inviabilizar sua continuidade. O princípio da preservação da empresa pode prevalecer sobre a regra geral de exclusão dos créditos fiduciários da recuperação judicial.

Fonte: TJGO, Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 6124740-95.2024.8.09.0183.

Atuação abusiva de controladora gera redistribuição de dividendos, decide STJ

O Superior Tribunal de Justiça reconheceu o abuso do poder de controle em uma sociedade anônima de capital fechado, onde a acionista majoritária reteve reiteradamente os lucros da empresa para a formação de reservas estatutárias e pagamento de bônus desproporcionais à diretoria. A prática impediu a acionista minoritária de obter participação justa nos dividendos, violando o princípio da boa-fé e os direitos dos sócios.

A decisão reforça que, embora a política de distribuição de dividendos seja uma prerrogativa empresarial, o abuso do poder de controle que prejudica acionistas minoritários pode ser revisto judicialmente. A redistribuição dos lucros foi determinada como consequência da ilegalidade na retenção e bonificação da diretoria.

Fonte: STJ, REsp nº 2.128.098 - SP (2024/0074077-5).

.

FRN. | Ferraro, Rocha e Novaes
ADVOGADOS